



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 220/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA ABERTURA SEGURA DA VILA DE ALGODOAL, FORTALEZINHA, 40 (QUARENTA) DO MOCOCCA, MOCOCCA, PENHA, DERRUBADO, TODAS AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS, NOS DIAS 16 A 02 DE AGOSTO DE 2020, PARA O VERANEIO, COM O INTUITO DE DIMINUIR O CONTÁGIO DE DOENÇA COM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NO AMBITO MUNICIPAL, À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo Estadual;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

Considerando que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença.

Considerando o que disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **OBRIGATÓRIO** para todos os residentes e não residentes das Vila de Algodoal, Fortalezinha, 40 (quarenta) do Mocooca, Mocooca, Penha, Derrubado, todas as comunidades ribeirinhas, o uso de **MÁSCARAS** para qualquer atividade que requeira locomoção externa nas vias públicas, em acordo com o disposto no artigo nº 13, nº 15, nº 16 e nº 17 do Decreto Municipal de Maracanã nº 152, de 06 de junho de 2020.

**Art. 2º** Fica **PERMITIDA** a entrada de turistas às ilhas mencionadas no artigo acima, após serem submetidos às providências dos fiscais sanitários, a fim de realizar identificação, medição de temperatura e orientações acerca de procedimentos e condutas a serem tomadas durante a estadia nas ilhas.

**Art. 3º** Os donos de estabelecimentos de hospedagem **ESTÃO OBRIGADOS** a encaminhar levantamento para fins de controle, das reservas feitas pelos turistas, bem como as agências de turismo deverão encaminhar relatório de embarque e desembarque de passageiros, para a Agência Distrital, cujo o nome e número de pessoas devam constar nas reservas dos referidos estabelecimentos, com antecedência de 24 horas. E, somente terão seu acesso liberado às ilhas, com a inclusão do nome da reserva de hospedagem. De modo que, a ausência do registro em qualquer reserva, gera impedimento de permanência no local.

**Art. 4º** As pessoas que **possuem residências** nas localidades citadas no Art. 1º deste Decreto, poderão entrar, ao menos que apresente comprovante de residência, ou documento da propriedade, ou documentação similar que comprove residência na ilha/comunidade.

**Art. 5º** Fica determinado que as **EMBARCAÇÕES** devem cumprir com os procedimentos de desinfecção interna, ajudando o fiscal sanitário municipal na realização da limpeza externa da embarcação, utilizando a máquina de pulverização, antes de cada embarcação dos passageiros, Ida e Volta.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Único:** Procedimentos de higienização de meio de transporte utilizado para deslocamento de **pessoas, mercadorias e materiais diversos.**

**Art. 6º** Devem ser higienizadas todas as superfícies e materiais de contato, em especial: maçanetas, puxadores, cinto de segurança, suportes de mão, painéis, entre outros. A limpeza deverá ser realizada com água e sabão e a desinfecção deve ser feita com álcool a 70% (70º INPM), ou solução de hipoclorito de 0,5%, ou álcool em gel; observando o que for mais viável ao dono da carroça. Observar a utilização de Equipamento de Proteção individual para realização da atividade pelos prestadores dos serviços dos setores essenciais.

**I** - Deve ser executada uma mídia sonora informativa e educativa com o passo a passo das medidas preventivas de mitigação do coronavírus (COVID-19), por meio da qual todos os viajantes serão orientados sobre os procedimentos de embarque, como portar-se durante o percurso da viagem e os procedimentos de desembarque; além de informações orientações gerais sobre o enfrentamento da pandemia, quando todos os passageiros estiverem embarcados e sentados.

**II** - Realizar a **aspersão de álcool 70% nas mãos de cada passageiro**, por um dos membros da tripulação, garantido a oferta obrigatória de material de higiene, disposto no artigo 5º, Inciso V, do Decreto Municipal de Maracanã nº 152, de 06 de junho de 2020.

**III** - Usar **obrigatoriamente as máscaras para embarcar**, devendo ser mantido a utilização correta durante todo o percurso da viagem, para passageiros e tripulação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**IV** - A tripulação da embarcação deve usar obrigatoriamente as máscaras nos procedimentos e orientações aos passageiros no embarque e desembarque, devendo ser mantido a utilização correta durante todo o percurso da viagem, bem como observar e orientar os passageiros dentro da embarcação.

**V** - Respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas na formação de fila para compra de passagens e o embarque e desembarque, devendo obrigatoriamente, DEMARCAR o local que obedeça a referida distância, a fim de que as pessoas se posicionem nos locais delimitados em respeito às recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde.

**VI** – Fica **DETERMINADO** o limite de até 25 passageiros por barco, para o transporte às ilhas e localidades deste decreto.

**VII** – Qualquer embarcação que desrespeitar o limite estabelecido no inciso anterior, sofrerá sanção como multa e suspensão de alvará para funcionamento.

**Art. 7º** No tocante às travessias de canoas para localidades específicas, poderão comportar até 05 pessoas nestas.

**Art. 8º** Os postos de venda de passagem situados no porto de Marudá e Algoadoal, terão funcionamento nos horários de 06:00 às 19:30h, de segunda a domingo, com exceção das sextas-feiras que terá horário até 20:30h.

**Art. 9º** No tocante às embarcações advindas de Marudá para Algoadoal, o serviço será realizado de 06:00 às 19:30h, segunda-feira a Domingo, com o ultimo horário de saída do transporte às 19:30, com exceção das sexta-feira, em que o último horário será até 20:30h.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 10º** - Fica determinado que as **CARROÇAS** (transporte local, similar ao táxi em área urbana) devam cumprir com os procedimentos de desinfecção realizado pelo associado que será designado pelo presidente da associação, que utilizará o equipamento de pulverização antes de cada embarcação de passageiros.

**Parágrafo Único:** Procedimentos de higienização de meio de transporte utilizado para deslocamento de **pessoas, mercadorias e materiais diversos**.

**Art. 11º** Devem ser higienizadas todas as superfícies e materiais de contato, em especial: maçanetas, puxadores, cinto de segurança, suportes de mão, painéis, entre outros. A limpeza deverá ser realizada com água e sabão e a desinfecção deve ser feita com álcool a 70% (70º INPM) ou solução de hipoclorito de 0,5%. Observar a utilização de Equipamento de Proteção individual para realização da atividade pelos prestadores dos serviços dos setores essenciais.

**I** - Fica estabelecido que cada unidade de Carroça, deve instalar material no forro de acentos, superfícies de contato e piso padrão que seja possível de serem higienizados (lavagem e desinfecção) com a maior segurança e facilidade pelo prestador de serviço (preferencialmente de material resistente e que diminua o tempo de transmissibilidade do vírus), utilizando água potável, e solução de água/sabão/hipoclorito de 0,5%, para a desinfecção das áreas de contato com as mãos, em especial: puxadores, suportes de mão e superfícies onde o passageiro utiliza para subir no veículo alternativo na UC APA-ALGODOAL-MAIANDEUA.

**II** – Fica, **obrigatoriamente**, determinado o procedimento de lavagem das mãos do condutor das carroças com água e sabão e à desinfecção com o uso do álcool 70%, **TODAS** as vezes que o mesmo necessitar pegar o recipiente de excrementos do animal, no percurso da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

viagem com passageiros. Evitando assim, qualquer contaminação de patológicos, tanto para o condutor, quanto para o (os) conduzido (os).

**III - Fica, obrigatoriamente,** determinado o procedimento de lavagem das mãos do (os) passageiro (os) antes de adentrarem as carroças com água e sabão e/ou à desinfecção com o aspergir do álcool 70%, TODAS às vezes que o (os) mesmo (os) necessitar (em), no percurso da viagem.

**IV - Usar obrigatoriamente a máscaras,** a fim de manter o distanciamento seguro dentro da carroça, entre os passageiros (lotação máxima de duas pessoas, e bagagem), pois o espaço físico do veículo alternativo possui dimensão reduzida, impossibilitando o distanciamento no mesmo. Sendo assim, o uso desse EPI faz-se necessário e recomendado para evitar a contaminação entre os passageiros; devendo ser mantido a utilização correta durante todo o percurso da viagem, para passageiros e condutor.

**V – Somente uma pessoa** poderá operar a carroça para transporte de passageiros a fim de evitar contato com mais pessoas.

**Art. 12º** Todos os estabelecimentos comerciais, espaços e instituições de grande circulação e utilização pública (Escola, Unidade de Saúde, Portos Marudá/Algoal, outros portos alternativos de acesso a APA e de Canoas, Quadra, Quiosques da Praça, Campo de Futebol, Templos Religiosos, Sedes Sociais, e similares), terão a **OBRIGATORIEDADE** de instalar pias para a lavagem das mãos, com água potável, sabão em barra ou líquido, papel toalha e/ou recipiente com álcool a 70% ou álcool gel.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 13º ABERTURA DE BARES E RESTAURANTES:** Os estabelecimentos comerciais como restaurantes e bares da **PRAIA** poderão funcionar no horário de 8h às 17 horas, enquanto os estabelecimentos localizados na **VILA** poderão funcionar de 8h às 00 horas. Os estabelecimentos que descumprirem este horário, sofrerão multas previstas neste Decreto.

- I.** Os fiscais sanitários atuarão de modo a coibir qualquer infração às previsões contidas neste Decreto.
- II.** Ficarão expostos cardápio Banner, com limite máximo de 10 pessoas por mesa, desde que componentes do mesmo grupo familiar, exceto crianças de colo, serão permitido ficar com os pais.

**Art. 14º** Fica **PROIBIDO** lazeres como Picnic, Shows, aparelhagem, Roda de Carimbó, entre outros e quaisquer eventos religiosos ou não, que objetivam aglomerações de pessoas.

**I** – Fica PROIBIDA qualquer tipo de aglomeração nos termos do Decreto Municipal nº 152/2020.

**II** – Todos os estabelecimentos e meios de transporte que não cumprirem as determinações que coíbam a formação de aglomeração, sofrerão sanção administrativa, cível e criminal.

**Art. 15º NÃO AUTORIZADO:** Ambulante que não resida na Ilha. Com exceção do Ambulante residente, pois deverá, obrigatoriamente, realizar o cadastro em sua Agência Distrital.

**Art. 16º PERMITIDO:** Sons ambientes nos horários de funcionamento dos bares e restaurante, **contudo** se vierem a trazer dano ao meio ambiente e fomenta aglomeração, poderá ser suspensa a sua utilização, bem como o dono do som ou estabelecimento se submeterão às multas previstas neste Decreto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 17º UTILIZAÇÃO:** Mídias educativas e material impresso para esclarecimentos a Comunidade local e turistas para a prevenção do COVID-19.

**Art. 18º** Fica **VETADO** o transporte de material de construção no mês de julho de 2020.

**Art. 19º LOTAÇÃO DOS BARES E RESTAURANTES** será de até **50%** da capacidade dos mesmos. Com distanciamento entre mesas de 2 metros e até 10 pessoas por mesa, desde que essas pessoas sejam da mesma família, exceto crianças menores de 4 anos que deverão ficarem junto com seus pais.

**Art. 20º HOTELARIA E POUSADAS:** Os donos, gerentes, ou qualquer responsável pelos estabelecimentos de hospedagem, devem **OBRIGATORIAMENTE** fornecer itens de segurança e fornecer EPI's aos funcionários, como aventais, luvas de borracha, máscaras, botas, além de materiais e produtos de limpeza, álcool, para o correto recolhimento de roupas de camas, lixo entre outros gerados pelos hóspedes. Ficando a vigilância sanitária a disposição para orientar na instalação desses procedimentos operacionais padrões.

- I.** Deverão funcionar com **até 50%** da sua capacidade total.
- II.** Caso haja o fornecimento de refeição, o mesmo deverá ser feito de forma “individual”, valendo a regra de até 10 pessoas por mesa no café da manhã Almoço e Jantar, desde que sejam todos do mesmo grupo familiar.

**Art. 21º REDÁRIO E CAMPING** fica **PERMITIDO** desde que respeitado o limite da capacidade de 50% de lotação do local.

**Art. 22º LIXO:** Todos os lixos provenientes de restaurantes, hotéis, pousadas, ou quaisquer estabelecimentos que recebam turistas, deverão estar em sacos pretos duplos e identificados com uma placa “**Risco Covid**”. O não cumprimento deste artigo gerará multa ao dono do estabelecimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 23º** Em caso de descumprimento das medidas impostas neste Decreto, serão aplicadas multas no valor de um salário mínimo e suspensão do alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais.

**Art. 24º** As orientações previstas neste decreto devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual, com a mesma natureza deste Decreto.

**Art. 27** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo. Admitindo a sua prorrogação por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme a necessidade.

**Maracanã, 14 de julho de 2020**

**RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Raimunda da Costa Araújo*  
Prefeita Municipal de Maracanã  
Pará